



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 088/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0191/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 028/2018**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI**  
**CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARAGOJIBE E A EMPRESA BAHIA**  
**BRAVO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP- CNPJ/MF.**  
**17.158.621/0001-09.**

O Município de Maragojibe – Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF. 13.784.384/0001-22, neste ato representado por sua Prefeita, a Sr.<sup>a</sup> VERA LÚCIA MARIA DOS SANTOS, portadora do RG. 3.184.016 – SSP/BA e inscrita no CPF/MF. 375.211.445 – 20, brasileira, solteira, residente e domiciliada à Rua Cel. Antonio Felipe Melo, 03 – Bairro Cajá, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa: **BAHIA BRAVO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF. 17.158.621/0001-09, Localizado na Rua Belarmino Pedro de Souza, 30 – Centro - CEP. 44.565-000 – Município de Varzedo – Bahia, neste ato representado pelo Sr. Bartolomeu Damasceno Santos, brasileiro, casado, sócio administrador, portador do RG. 04325291 52 SSP-BA, Inscrito no CPF/MF. 718.550.175-04, residente e domiciliado na Rua Vereador João Silva, 293 - 1º Andar - Bairro Andaiá - Município de Santo Antonio de Jesus – Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o Pregão Presencial N°. 028/2018, e o Processo N°. 0191/2018 e outros, nos termos das Leis n°.s 10.520/2002 e 8.666/1993, proposta julgada e aceita pelo Pregoeiro Oficial da PMM, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa para organização e execução de evento junino com os beneficiários dos Programas Sociais de interesse da Secretaria de Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Maragojibe – Bahia, de acordo com as especificações constantes do **Anexo I – Termo de Referência e do Pregão Presencial N°. 028/2018**, partes integrantes deste contrato para todos os efeitos, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO**

2.1. O pagamento da importância relativa à execução dos serviços correrá por conta de Dotações Orçamentárias existente, já consignadas no vigente orçamento, assim discriminado:

<b>Unidade Orçamentária:</b>	<b>03.12.60 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>
<b>Projeto / Atividade:</b>	<b>2.043 – Manutenção das Ações de Assistência ao Idoso - SCFV</b>
<b>Elemento de Despesa:</b>	<b>3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica</b>
<b>Fonte de Recursos</b>	<b>29 – Transferência de Recursos – FNAS</b>
<b>Unidade Orçamentária:</b>	<b>03.12.60 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>
<b>Projeto / Atividade:</b>	<b>2.047 – Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)</b>
<b>Elemento de Despesa:</b>	<b>3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica</b>
<b>Fonte de Recursos</b>	<b>29 – Transferência de Recursos – FNAS</b>
<b>Unidade Orçamentária:</b>	<b>03.12.60 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>
<b>Projeto / Atividade:</b>	<b>2.048 – Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)</b>
<b>Elemento de Despesa:</b>	<b>3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica</b>
<b>Fonte de Recursos</b>	<b>29 – Transferência de Recursos – FNAS</b>
<b>Unidade Orçamentária:</b>	<b>03.12.60 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>
<b>Projeto / Atividade:</b>	<b>2.050 – Manutenção do Programa Bolsa Família</b>
<b>Elemento de Despesa:</b>	<b>3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica</b>
<b>Fonte de Recursos</b>	<b>29 – Transferência de Recursos – FNAS</b>
<b>Unidade Orçamentária:</b>	<b>03.12.60 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>
<b>Projeto / Atividade:</b>	<b>2.051 – Manutenção do Sistema Único de Assistência Social (IGD/SUAS)</b>
<b>Elemento de Despesa:</b>	<b>3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica</b>
<b>Fonte de Recursos</b>	<b>29 – Transferência de Recursos – FNAS</b>
<b>Unidade Orçamentária:</b>	<b>03.12.60 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>
<b>Projeto / Atividade:</b>	<b>2.054 – Ações Estratégicas do PETI</b>
<b>Elemento de Despesa:</b>	<b>3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica</b>
<b>Fonte de Recursos</b>	<b>29 – Transferência de Recursos – FNAS</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. O presente contrato tem por valor total estimado a quantia de **R\$ 83.400,00** (oitenta e três mil quatrocentos reais), ressalvando-se o direito do município efetuar o pagamento do que efetivamente for utilizado, conforme planilha de preços unitários (anexo I do contrato).



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE**  
**GABINETE DA PREFEITA**

3.1.1. O Município em virtude da natureza dos serviços, da alocação de mão de obra, da locação de equipamentos e insumos poderá promover os pagamentos da seguinte forma: **até 50% do valor total contratado quando da assinatura da ordem de serviços** e o restante até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura de prestação de serviços. E os pagamentos serão efetuados mediante apresentação da nota fiscal, que será processada, com visto da Secretaria responsável pela fiscalização dos serviços.

3.2. O pagamentos posteriores serão efetuados após as medições, devidamente atestado em Boletim de Medição, por meio de depósito na conta-corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;
- b) Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005, Certidão Negativa Estadual e Municipal da sede do licitante.
- e) Relatório de Fiscalização.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3.3. A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.4. Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal. A PMM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 539/2005.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.6. Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária

3.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.7. Estão incluídos no valor GLOBAL os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, combustíveis, lubrificantes, manutenção, motoristas, tais como despesas necessárias para o fornecimento e entrega dos respectivos produtos.

3.8. Os valores estipulados no presente contrato são irrevogáveis, salvo por fato superveniente devidamente comprovado e deferido pelo município.

3.9. Manter as condições as condições de habilitação durante a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL**

4.1. O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo Município, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

#### **CLÁUSULA QUINTA- PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

5.1. A prestação dos serviços deverá obedecer rigorosamente aos prazos estipulados no edital, podendo ser modificada, desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência da Secretaria interessada.

5.1.1. O início da prestação de serviços se dará a partir do recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo Município, podendo ser prorrogado, desde que plenamente justificado, atendendo aos interesses e conveniências da Administração.

5.2. Se a qualidade do serviço não corresponder às especificações do Edital, será comunicado à Contratada para que no prazo máximo de 2 (duas) horas, faça a devida substituição, sem ônus para o Contratante. Caso não sejam atendidas as solicitações da Contratante, serão aplicadas as penalidades cabíveis.

5.3. A Contratada será responsável pela execução do objeto deste instrumento contratual, pelo preço GLOBAL proposto e aceito pelo Contratante.

5.4. A Contratada deverá observar rigorosamente as especificações do objeto realizada pela Secretaria Municipal requisitante.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

6.1. A Contratada obriga-se a executar o objeto do presente contrato, sempre em regime de atendimento à fiscalização do preposto do Contratante, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE**  
**GABINETE DA PREFEITA**

7.1. O recebimento do objeto desta licitação será fiscalizado por servidor designado pela Secretaria requisitante, e dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma do § 1º e Inciso II, do Art. 73, da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.1. É vedada a sub-contratação total ou parcial da execução do objeto deste Contrato, sem a devida autorização do Executivo Municipal.

**CLÁUSULA NONA - DA ASSINATURA DO CONTRATO**

9.1. A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte da Contratada, de cópia da Certidão Negativa de Débito – CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRF (FGTS) atualizadas e CNDs da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da contratada e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Contratada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), do Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS), Federal, Estadual e Municipal, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, estiverem com os prazos de validade vencidos, o Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

9.4. Quando a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

10.1. Disponibilizar 1 (um) Supervisor para acompanhamento dos serviços, desde a aceitação da Nota de Empenho até a sua completa conclusão;

10.2. Administrar, executar e fornecer os serviços, materiais e demais itens previstos na tabela do subitem 1.1, do Termo de Referência, respondendo por todos eles perante a Prefeitura de Maragogipe;

10.3. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, danos e prejuízos decorrentes de atrasos, omissões ou erros na execução dos serviços e, ainda, por problemas com materiais ou demais itens que redundem em não atendimento às demandas da Prefeitura de Maragogipe;

10.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer transporte necessário ao deslocamento de pessoas, materiais e demais itens, seja ele próprio ou locado, bem como por qualquer custo relativo à alimentação do pessoal disponibilizado para a prestação dos serviços;

10.5. Informar toda e qualquer excepcionalidade ocorrida durante a prestação dos serviços e no cumprimento das cláusulas constantes do objeto da contratação respectiva, bem como assistir à Prefeitura de Maragogipe, sempre que solicitada, para que sejam tomadas as providências necessárias;

10.6. Observar e cumprir todas as diretrizes constantes da contratação;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido conforme previsão nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Maragogipe poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções;

a) advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) multa moratória – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,1% sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

c) multa compensatória - em razão de inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, recolhido através de DAM (documento de arrecadação municipal), ou cobrado judicialmente;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE**  
**GABINETE DA PREFEITA**

d) suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) declaração de Inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

f) Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

12.2. A PMM aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

12.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4 É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea "e", no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no Diário Oficial do Município de Maragogipe), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.

12.5 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 131 alínea "e", caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

12.6 Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

13.1. Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA**

14.1 - Garantir, na execução do contrato, o adimplemento das obrigações e encargos trabalhistas em relação a seus empregados, na forma do art. 71, da Lei 8.666/93.

14.6 - O descumprimento total ou parcial de quaisquer dos itens deste capítulo, sujeitará a CONTRATADA às penalidades descritas na cláusula 12ª.

14.7 – A Contratada deverá atender a todas as exigências da CONTRATANTE quanto ao cumprimento da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 - Naquilo em que for omissis, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial Nº. 028/2018.

15.2 – A CONTRATADA deverá atender todas as exigências da CONTRATANTE quanto ao cumprimento da legislação pertinente, independente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO**

17.1. A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento fica eleito o Foro da Comarca de Maragogipe - Bahia, por mais privilegiado que outros sejam.

18.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Maragogipe – Bahia, 26 de Junho de 2018.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE**  
**GABINETE DA PREFEITA**

*[Handwritten signature]*

**MUNICÍPIO DE MARAGOJIPE**  
**VERA LUCIA MARIA DOS SANTOS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

*[Handwritten signature]*

**BAHIA BRAVO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP**  
**CNPJ/MF. 17.158.621/0001-09**  
**BARTOLOMEU DAMASCENO SANTOS**  
**CPF/MF. 718.550.175-04**  
**EMPRESA CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1. *[Handwritten signature]*  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG: 493.968.895-04

2. *[Handwritten signature]*  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG: 09857370576

*[Handwritten mark]*



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**ANEXO ÚNICO DO CONTRATO Nº. 088/2018**

<b>ITEM 01 - SERVIÇOS GERAIS</b>					
<b>Ordem</b>	<b>Discriminação:</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
01	Camisas Personalizadas (100% algodão, estampa com sublimação-mod. anexo)	Und	500	15,00	7.500,00
02	Apresentação musical (grupo de seresta e atração local)	Show	2	1.633,00	3.266,00
03	Decoração e Ornamentação ( 2.000 Bolas, malhas, 28 toalhas e sobre toalhas, 3 pranchão)	Kit	1	1.824,50	1.824,50
04	Convites Personalizados em policromia (15x20)	Und	500	3,65	1.825,00
05	Faixas Personalizados em policromia (5X70)	Und	4	240,00	960,00
06	Divulgação do evento em carro de som	Horas	20	122,00	2.440,00
07	Chapéu de palha	Und	500	10,50	5.250,00
<b>TOTAL DO ITEM 01 = R\$ 23.065,50 (Vinte três mil sessenta cinco reais e cinquenta centavos)</b>					<b>23.065,50</b>
<b>ITEM 02 - COMPOSIÇÃO DE CUSTOS COM ALIMENTAÇÃO</b>					
<b>Ordem</b>	<b>Discriminação:</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
01	Comidas típicas juninas: Miho cozido (300 espigas), Pipoca (300 pacotes), Bolo de milho (200 fatias), Bolo de Puba (200 fatias), Bolo de Aipim (200 fatias) Bolo de tapioca (200 fatias), Pamonha (200 unidade), Amendoim cozido (50kg), Laranja descascada (200 unidades), Canjica (200 unidades servida em potes de 200ml), Pé de moleque (500 und), Paçoca (500 und), Pé de moça (500 und).	Und	3550	16,50	58.575,00
02	Água Mineral em copinho (Cx com 48)	Caixa	30	34,50	1.035,00
03	Refrigerante Diversos de 2l (30 unidades zero açúcar e 200 unidades normal).	Und	115	6,30	724,50
<b>TOTAL DO ITEM 02 = R\$ 60.334,50 (Sessenta mil trezentos trinta quatro reais e cinquenta centavos)</b>					<b>60.334,50</b>
<b>TOTAL DOS ITENS: 01 + 02 = R\$ 83.400,00 (Oitenta três mil quatrocentos reais)</b>					<b>83.400,00</b>



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOIPE  
GABINETE DA PREFEITA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 088/2018

Processos Administrativos Nº: 0191/2018

Modalidade: Pregão Presencial Nº 028/2018

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOIPE

Contratado: BAHIA BRAVO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP

CNPJ/MF. 17.158.621/0001-09

Objeto: Contratação de empresa para organização e execução de evento junino com os beneficiários dos Programas Sociais de interesse da Secretaria de Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Maragoipe – Bahia.

VALOR GLOBAL R\$ 83.400,00(Oitenta três mil quatrocentos reais).

Amparo Legal: Leis 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária:	03.12.60 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto / Atividade:	2.043 – Manutenção das Ações de Assistência ao Idoso - SCFV
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos:	29 – Transferência de Recursos – FNAS
Unidade Orçamentária:	03.12.60 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto / Atividade:	2.047 – Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos:	29 – Transferência de Recursos – FNAS
Unidade Orçamentária:	03.12.60 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto / Atividade:	2.048 – Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos:	29 – Transferência de Recursos – FNAS
Unidade Orçamentária:	03.12.60 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto / Atividade:	2.050 – Manutenção do Programa Bolsa Família
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos:	29 – Transferência de Recursos – FNAS
Unidade Orçamentária:	03.12.60 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto / Atividade:	2.051 – Manutenção do Sistema Único de Assistência Social (IGD/SUAS)
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos:	29 – Transferência de Recursos – FNAS
Unidade Orçamentária:	03.12.60 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto / Atividade:	2.054 – Ações Estratégicas do PETI
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos:	29 – Transferência de Recursos – FNAS

Maragoipe – Bahia, 26 de Junho de 2018

Prazo de vigência: 90 (noventa) dias

  
Vera Lucia Maria dos Santos – Prefeita Municipal.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE  
GABINETE DA PREFEITA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 088/2018**

Processos Administrativos Nº: 0191/2018

Modalidade: Pregão Presencial Nº 028/2018

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE

Contratado: BAHIA BRAVO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP

CNPJ/MF. 17.158.621/0001-09

Objeto: Contratação de empresa para organização e execução de evento junino com os beneficiários dos Programas Sociais de interesse da Secretaria de Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Maragogipe – Bahia.

VALOR GLOBAL R\$ 83.400,00(Oitenta três mil quatrocentos reais).

Amparo Legal: Leis 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária:	03.12.60 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto / Atividade:	2.043 – Manutenção das Ações de Assistência ao Idoso - BCFV
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos:	29 – Transferência de Recursos – FNAS
Unidade Orçamentária:	03.12.60 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto / Atividade:	2.047 – Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos:	29 – Transferência de Recursos – FNAS
Unidade Orçamentária:	03.12.60 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto / Atividade:	2.048 – Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos:	29 – Transferência de Recursos – FNAS
Unidade Orçamentária:	03.12.60 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto / Atividade:	2.050 – Manutenção do Programa Bolsa Família
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos:	29 – Transferência de Recursos – FNAS
Unidade Orçamentária:	03.12.60 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto / Atividade:	2.051 – Manutenção do Sistema Único de Assistência Social (IGD/SUAS)
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos:	29 – Transferência de Recursos – FNAS
Unidade Orçamentária:	03.12.60 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto / Atividade:	2.054 – Ações Estratégicas do PETI
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos:	29 – Transferência de Recursos – FNAS

Maragogipe – Bahia, 26 de Junho de 2018

Prazo de vigência: 90 (noventa) dias

Vera Lucia Maria dos Santos – Prefeita Municipal.

Rua Durvalde Moraes, 06 – Centro - CEP. 44.420-000 – (75) 3526-1705 - Maragogipe – Bahia

1

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: KAI22IMVTM6NAKMAQOZTYA

Esta edição encontra-se no site: [www.maragogipe.ba.io.org.br](http://www.maragogipe.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

194  
8





## **ORDEM DE SERVIÇOS**

A Sra. Prefeita do Município de Maragojibe, no uso de suas atribuições, autoriza a Empresa: **BAHIA BRAVO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF. 17.158.621/0001-09, Localizado na Rua Belarmino Pedro de Souza, 30 – Centro - CEP. 44.565-000 – Município de Varzedo – Bahia, tendo como Objeto: Contratação de empresa para organização e execução de evento junino com os beneficiários dos Programas Sociais de interesse da Secretaria de Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Maragojibe – Bahia, nas condições e quantitativos, correspondente ao Anexo I do Contrato Nº 088/2018, do Pregão Presencial Nº 028/2018-PP.

**Maragojibe – Bahia, 26 de Junho de 2018.**

**VERA LUCIA MARIA DOS SANTOS**  
Prefeita Municipal de Maragojibe  
Contratante

APS  
8